



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 085/2022.

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que estejam em regularidade fiscal com a Fazenda Municipal.

Art. 3º Os patrocínios de que trata esta Lei poderão ser realizados através de transferências financeiras gratuitas aos cofres municipais, em caráter definitivo, ou ainda, através da prestação de serviços e/ou doação de materiais destinados diretamente à realização do objeto para o qual o Poder Executivo Municipal solicitar patrocínios.

Art. 4º Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em sua imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará os valores e as características dos patrocinadores mediante Decreto Municipal.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 04 de outubro de 2022.

Bruno Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM N° 085, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 085/2022, que "Dispõe sobre o recebimento de patrocínios pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município."

O encaminhamento do presente Projeto de Lei objetiva regulamentar e proporcionar maior transparência ao recebimento de patrocínios destinados ao Município para a realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários, festividades que executar no território local, em especial, à realização da MAIFEST, principal evento sediado pelo Município.

O Projeto de Lei prevê diferentes tipos de patrocínios que poderão ser aceitos pelo Município, bem como, os diferentes meios de divulgação das marcas dos patrocinadores como forma de contrapartida junto aos eventos patrocinados.

A Administração Municipal considera de suma importância a regulamentação das questões que envolvem o recebimento de patrocínios para a realização de eventos, não somente para dar maior transparência aos atos praticados, mas também para tratar de forma mais igualitária as pessoas físicas e jurídicas que apóiam os mesmos.

Diante do exposto, reitero protestos de distinta consideração e vivo apreço, na expectativa da aprovação do proposto Projeto de Lei em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

B. J. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal